

de Apoio Técnico ao Controlo de 1.º nível, a minha competência para assinatura de correspondência referente às matérias das respectivas áreas funcionais com excepção das dirigidas aos gabinetes dos membros do Governo e às direcções-gerais ou serviços equiparados, aos presidentes das câmaras municipais e ainda as que veiculem posições da CCDR.

9 de Junho de 2006. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 15 315/2006

Por despacho de 22 de Junho de 2006 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi Isabel Dulce Mendes Silva Marques, assistente administrativa, do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, nomeada em comissão de serviço extraordinária, por um ano, técnica superior estagiária, escalão 1, índice 321, ao abrigo das alíneas *d)* e *e)* do artigo 4.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, e das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Expirado esse prazo e se revelar aptidão, será nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Junho de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 8072/2006

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na directora de serviços de Gestão Ambiental, Dr.ª Paula Maria Teixeira Pinto, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam:

1 — Em toda a área sob jurisdição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

1.1 — Actos previstos nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)* e *j)* no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, nos procedimentos de avaliação do impacto ambiental (AIA) em que a CCDRN seja a autoridade de AIA;

1.2 — Indicação do representante da CCDRN na comissão de avaliação prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na situação prevista na alínea *e)* do n.º 1 deste artigo;

1.3 — Emissão das licenças para rejeição de águas residuais, previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, com excepção das licenças relativas à rejeição de águas residuais domésticas;

1.4 — Emissão de pareceres e declarações relativas ao cumprimento de normas ambientais por parte de projectos candidatos a atribuição de ajudas previstas em programas em aplicação, nomeadamente do Programa Operacional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Programa AGRO) e do Programa de Incentivos à Modernização Empresarial (PRIME);

1.5 — Actos relativos ao licenciamento ambiental, previstos no artigo 6.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 14.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2005, de 26 de Agosto;

1.6 — Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, no âmbito do licenciamento industrial, relativamente à área do ambiente;

1.7 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão das autorizações de gestão de resíduos, previstas nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão daquela autorização;

1.8 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer relativo à afectação dos recursos hídricos dos projectos de operações de gestão de resíduos, previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/97;

1.9 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos nos artigos 21.º e 28.º e do n.º 3 do

artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, no âmbito do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras;

2 — Em toda a área da CCDRN, salvo nos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Espinho; Esposende, Matosinhos, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto, Póvoa de Varzim, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira e Vila Nova de Gaia;

2.1 — Emissão das licenças previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para a realização de infra-estruturas hidráulicas não abrangidas pelo Regulamento de Segurança de Barragens, salvo quando destinadas à produção de energia ou quando revistam natureza amovível e sazonal;

2.2 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, relativas a obras localizadas no leito ou margem das correntes navegáveis;

2.3 — Emissão das licenças para apoios de praia ou equipamentos, previstas nos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94;

2.4 — Emissão das licenças para estacionamento e acessos, previstas nos artigos 64.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94;

2.5 — Emissão das licenças para culturas biogenéticas, previstas nos artigos 68.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94;

2.6 — Emissão das licenças para marinhas, previstas nos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94;

2.7 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, salvo as que se refiram a actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turísticas;

2.8 — Emissão das licenças para flutuações e estruturas flutuantes, previstas nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94;

2.9 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes navegáveis;

3 — Nas áreas dos concelhos de Amarante, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Gondomar, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo, Vale de Cambra e Vila Nova de Gaia:

3.1 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para captação de águas superficiais e subterrâneas, salvo para produção de energia hidroeléctrica;

3.2 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para a rejeição de águas residuais domésticas;

4 — Nas áreas dos concelhos de Amarante, Arouca, Castelo de Paiva, Gondomar, Maia, Marco de Canaveses, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vale de Cambra:

4.1 — Emissão das licenças para a realização das infra-estruturas hidráulicas, previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando revistam natureza amovível e sazonal;

4.2 — Emissão das licenças para a limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis;

4.3 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis, com excepção das que se traduzam em obras de regularização, aquedutamento ou desvio de correntes de água;

4.4 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

4.5 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes não navegáveis.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados pela directora de serviços de Gestão Ambiental que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na directora de serviços de Gestão do Território, Dr.ª Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam:

1 — Emissão do parecer previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro;

2 — Emissão da aprovação prevista no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma;

3 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à apresentação de propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, previstas no artigo 3.º daquele diploma;

4 — Todos os actos de administração ordinária relativos à instrução dos pedidos de reconhecimento de interesse público, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90;

5 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, relativo à elaboração de planos especiais de ordenamento do território;

6 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 10 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, exigido pelo n.º 1 do artigo 96.º, relativo à alteração, não sujeita a regime simplificado, de regimes especiais de ordenamento do território;

7 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no artigo 66.º do mesmo diploma, no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de planos intermunicipais de ordenamento do território;

8 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 10 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, relativo à elaboração, alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território;

9 — Todos os actos necessários ao acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão de planos de urbanização e de planos de pormenor, previsto no n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99;

10 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, relativo à elaboração, alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território;

11 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão do parecer previsto no n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 380/99, relativo à suspensão dos instrumentos de desenvolvimento territorial e dos instrumentos de política sectorial;

12 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão das ordens de embargo, demolição, reposição da configuração do terreno ou recuperação do coberto vegetal, previstas no artigo 114.º, bem como a realização da diligência prevista no n.º 4 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99;

13 — Todos os actos necessários ao acompanhamento do relatório sobre o estado do ordenamento do território, previsto no n.º 2 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99;

14 — Emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 151.º do mesmo diploma, relativo ao registo de planos municipais de ordenamento do território, não sujeitos a ratificação;

15 — Emissão do parecer previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, relativo ao licenciamento de operações de loteamento a realizar em áreas não abrangidas por plano municipal de ordenamento do território;

16 — Emissão da autorização de localização de estabelecimentos industriais, prevista nos n.ºs 3 e 7 do artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril;

17 — Emissão do parecer previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

18 — Emissão do parecer relativo à localização de projectos de operações de gestão de resíduos, previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;

19 — Aprovação da localização de unidades de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares não integrados em unidades prestadoras de cuidados de saúde, prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 174/97, de 10 de Março;

20 — Emissão do parecer previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, relativo a estradas nacionais;

21 — Autorização prévia de localização de instalações desportivas, prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;

22 — Autorização prévia de localização de recintos com diversões aquáticas, previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

23 — Emissão dos pareceres sobre a localização dos empreendimentos turísticos, previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março;

24 — Emissão do parecer relativo à construção, ampliação ou remodelação de cemitérios, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/220, de 3 de Março de 1962;

25 — Emissão dos actos previstos no despacho n.º 23/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Novembro de 1990, relativo ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD);

26 — Emissão dos actos previstos no despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Local e da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Setembro de 1987, relativo à rede nacional de bibliotecas públicas municipais.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo director de serviços de Gestão Territorial que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, no director de serviços do Litoral, Conservação da Natureza e Infra-Estruturas, engenheiro António Joaquim Martins Carvalho Moreira, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam:

1 — Em toda a área sob jurisdição de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

1.1 — Emissão das licenças previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, para a realização de infra-estruturas hidráulicas abrangidas pelo Regulamento de Segurança de Barragens, salvo as relativas à produção de energia;

1.2 — Todos os actos de administração ordinária tendentes à emissão de autorização para captação de águas para produção de energia, a que se reporta o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 46/94, bem como para a execução das respectivas infra-estruturas hidráulicas;

1.3 — Emissão de pareceres sobre pretensões que incidam sobre a área do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, que se localizem para além da margem das águas do mar, salvo quando envolvam a utilização de áreas que aquele plano classifique como zona de risco ou unidade operativa de planeamento e gestão;

1.4 — Emissão de pareceres e informações no âmbito do acompanhamento de contratos-programa ou acordos de colaboração já outorgados, relativos a saneamento básico e a intervenções na rede hidrográfica;

2 — Nas áreas dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Espinho, Esposende, Matosinhos, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto, Póvoa do Varzim, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira e Vila Nova de Gaia:

2.1 — Emissão das licenças previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94 para a realização de infra-estruturas hidráulicas não abrangidas pelo Regulamento de Segurança de Barragens, salvo quando destinadas à produção de energia ou quando revistam natureza amovível e sazonal;

2.2 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, relativas a obras localizadas no leito ou margem das correntes navegáveis e das que, incidindo sobre a área abrangida pelo POOC, constituam meras renovações de licenças preexistentes;

2.3 — Emissão das licenças para apoios de praia ou equipamentos, previstas nos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, com excepção das que, incidindo sobre a área abrangida pelo POOC, não constituam meras renovações de licenças preexistentes;

2.4 — Emissão das licenças para estacionamento e acessos, previstas nos artigos 64.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, com excepção das que, incidindo sobre a área abrangida pelo POOC, não constituam meras renovações de licenças preexistentes;

2.5 — Emissão das licenças para culturas biogenéticas, previstas nos artigos 68.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, com excepção das que, incidindo sobre a área abrangida pelo POOC, não constituam meras renovações de licenças preexistentes;

2.6 — Emissão das licenças para marinhas, previstas nos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, com excepção das que, incidindo sobre a área abrangida pelo POOC, não constituam meras renovações de licenças preexistentes;

2.7 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, salvo as que se refiram a actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

2.8 — Emissão das licenças para flutuações e estruturas flutuantes, previstas nos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94;

2.9 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes navegáveis;

3 — Nas áreas dos concelhos de Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho e para além das competências já mencionadas:

3.1 — Emissão das licenças para a realização das infra-estruturas hidráulicas, previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando revistam natureza amovível e sazonal;

3.2 — Emissão das licenças para a limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis;

3.3 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis, com excepção das que se traduzam em obras de regularização, aquedutamento ou desvio de correntes de água;

3.4 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94,

quando relativas actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

3.5 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes não navegáveis.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo director de serviços do Litoral, Conservação da Natureza e Infra-Estruturas que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na directora de serviços de Monitorização Ambiental, Dr.ª Maria do Rosário Freitas Pinhal Norton, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam:

1 — Todos os actos de administração ordinária no âmbito do controlo de emissões atmosféricas, designadamente do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 78/2004, de 3 de Abril, e 242/2001, de 31 de Agosto;

2 — Todos os actos de administração ordinária no âmbito do controlo da poluição sonora, previsto no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;

3 — Todos os actos de administração ordinária no âmbito da monitorização da qualidade das águas.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados pela directora de serviços de Monitorização Ambiental que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na chefe da Divisão Sub-Regional de Braga, engenheira Luísa Maria Monteiro de Queiroz, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam, nas áreas dos concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Lousada, Mondim de Basto, Montalegre, Paços de Ferreira, Póvoa de Lanhoso, Ribeira de Pena, Santo Tirso, Terras de Bouro, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela:

1.1 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para captação de águas superficiais e subterrâneas, salvo para produção de energia hidroelétrica;

1.2 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para a rejeição de águas residuais domésticas;

1.3 — Emissão das licenças para a realização das infra-estruturas hidráulicas, previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando revistam natureza amovível e sazonal;

1.4 — Emissão das licenças para a limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis;

1.5 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis, com excepção das que se traduzam em obras de regularização, aquedutamento ou desvio de correntes de água;

1.6 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

1.7 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes não navegáveis.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, no chefe da Divisão Sub-Regional de Bragança, engenheiro Orlando Guedes de Lima, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam, nas áreas dos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais:

1.1 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para captação de águas superficiais e subterrâneas, salvo para produção de energia hidroelétrica;

1.2 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para a rejeição de águas residuais domésticas;

1.3 — Emissão das licenças para a realização das infra-estruturas hidráulicas, previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando revistam natureza amovível e sazonal;

1.4 — Emissão das licenças para a limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis;

1.5 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis, com excepção das que se traduzam em obras de regularização, aquedutamento ou desvio de correntes de água;

1.6 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

1.7 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes não navegáveis.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, no chefe da Divisão Sub-Regional de Viana do Castelo, engenheiro Manuel Artur da Silva Carvalho, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam, nas áreas dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Varzim, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde e Vila Nova de Cerveira:

1.1 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para captação de águas superficiais e subterrâneas, salvo para produção de energia hidroelétrica;

1.2 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para a rejeição de águas residuais domésticas;

1.3 — Emissão das licenças para a realização das infra-estruturas hidráulicas, previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando revistam natureza amovível e sazonal;

1.4 — Emissão das licenças para a limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis;

1.5 — Emissão das licenças previstas nos artigos 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis, com excepção das que se traduzam em obras de regularização, aquedutamento ou desvio de correntes de água;

1.6 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

1.7 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes não navegáveis.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados, que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

Delegação de competências

Ao abrigo das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 22 327/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 26 de Outubro de 2005, e do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na chefe da Divisão Sub-Regional de Vila Real, engenheira Maria Helena Azevedo Fernandes Teles, as competências para a prática dos actos que em seguida se identificam, nas áreas dos concelhos de Alijó, Armamar, Baião, Boticas, Chaves, Cinfães, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Penedono, Peso da Régua, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real:

1.1 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para captação de águas superficiais e subterrâneas, salvo para produção de energia hidroelétrica;

1.2 — Emissão das licenças, previstas nos artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, para a rejeição de águas residuais domésticas;

1.3 — Emissão das licenças para a realização das infra-estruturas hidráulicas, previstas nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando revistam natureza amovível e sazonal;

1.4 — Emissão das licenças para a limpeza e desobstrução de linhas de água, previstas nos artigos 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a correntes não navegáveis;

1.5 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

1.6 — Emissão das licenças para navegação e competições desportivas, previstas nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, quando relativas a actividades desportivas em competição ou a embarcações não motorizadas com finalidade marítimo-turística;

1.7 — Emissão das licenças para sementeira, plantação e corte de árvores, previstas nos artigos 82.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 46/94, no leito ou margens das correntes não navegáveis.

São ratificados todos os actos anteriormente praticados, que se insiram no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente, *Ricardo Magalhães*.

Instituto Geográfico Português

Declaração n.º 112/2006

Para os devidos efeitos, declara-se que Joana Margarida Valente Couto da Costa Abreu, 1.ª classificada no concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica, aberto por aviso afixado em 3 de Novembro de 2005, é retirada da lista de classificação final por ter recusado o provimento no lugar.

4 de Julho de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 15 316/2006

Por meu despacho de 19 de Junho de 2006, Daniel Ribeiro de Jesus Martins Pico foi nomeado, precedendo concurso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na categoria de topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, posicionado no escalão 1, índice 222. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 15 317/2006

Por meu despacho de 4 de Julho de 2006, José Carlos Mussá Biai foi nomeado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica, posicionado no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerado da categoria que vinha ocupando. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8073/2006

Por despacho de 8 de Junho de 2006 do director-geral da Empresa, é nomeada técnica profissional especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços Maria da Conceição de Mello Lima Alvarez, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de ingresso da carreira técnica superior estagiária, escalão 1, índice 310, por forma a completar o período probatório previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista a posterior reclassificação na categoria de técnica superior de 2.ª classe. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 15 318/2006

Por despachos do director regional da Economia do Alentejo e do director regional de Agricultura do Alentejo de 6 e de 22 de Junho de 2006, respectivamente, Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, assessora da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, foi transferida, com a anuidade do serviço de origem, com a mesma categoria (escalão 2, índice 660), com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006, para o quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo do Ministério da Economia e da Inovação, ficando exonerada do lugar de origem a partir da referida data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2006. — O Director Regional, *José João de Mouzinho e Serrote*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 8074/2006

Nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, foi concedida, por despacho de 23 de Março de 2006 do director de serviços da Indústria e Recursos Geológicos, licença de autorização de alteração do estabelecimento industrial com a actividade de branqueamento e tingimento pertencente à empresa MABERA — Acabamentos Têxteis, S. A., situada na Avenida da Boavista, 233, freguesia de Mogege, concelho de Vila Nova de Famalicão, após ter sido emitida a respectiva licença ambiental, em 26 de Maio de 2006.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do capítulo II do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, a decisão final tomada de conceder a licença de autorização de alteração e as condições fixadas na mesma estão disponíveis ao público, podendo ser consultadas pelos interessados nas instalações da Direcção Regional de Economia do Norte, sitas na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, durante as horas normais de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

22 de Junho de 2006. — O Director de Serviços da Indústria e Recursos Geológicos, *Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho*.

Aviso n.º 8075/2006

Por ter sido publicado em duplicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2006, a p. 9421, considera-se anulado o aviso n.º 7302/2006 (2.ª série).

30 de Junho de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 15 319/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Isabel Margarida da Silva Lourenço Pereira Marinho de Seabra para, no âmbito do meu Gabinete, prestar assessoria técnica na área da sua especialidade.

2 — A presente nomeação tem a duração de 26 de Junho a 31 de Agosto de 2006.

3 — A nomeada auferirá a remuneração mensal ilíquida de € 1635, mais a quantia correspondente ao abono de representação previsto para o lugar de adjunto do Gabinete.

4 — A ora nomeada tem direito quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do Gabinete.

5 — Ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica a nomeada autorizada a exercer as actividades compreendidas na respectiva área profissional, respeitados os limites previstos na alínea b) do n.º 2 do referido artigo 3.º